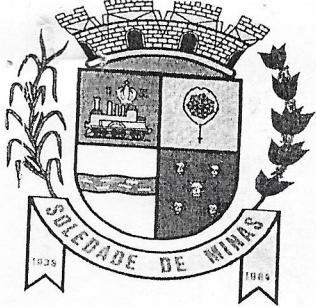




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei nº 1094/2022

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), do Município de Soledade de Minas, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências"

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

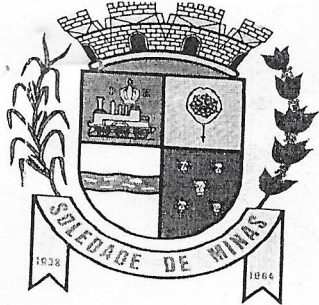
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Soledade de Minas - MG, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, vigilância sanitária, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, como previsto nas normas técnicas, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, assim como na Lei Federal nº 14.026 de 15 de Julho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.588 de 24 de Dezembro de 2020, considera-se:

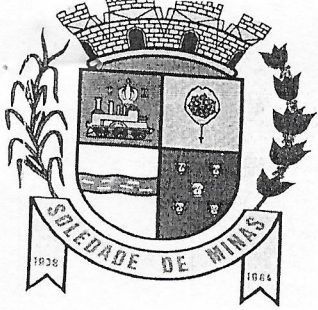


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º O saneamento básico municipal é entendido como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais dos sistemas de:

- I. Abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- III. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- IV. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas infraestruturas e instalações operacionais e procedimentos das seguintes atividades:
 - a. varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;
 - b. coleta, transbordo e transporte, triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos e comerciais;
 - c. monitoramento, com periodicidade anual, dos procedimentos relacionados à destinação de resíduos cuja gestão é responsabilidade do gerador (resíduos do saneamento básico, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, de transporte, de mineração, resíduos agrossilvopastoris e resíduos passíveis de logística reversa).
- V. Universalização: atendimento pleno dos serviços de saneamento básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos.

VI. Regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação.

VII. Fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

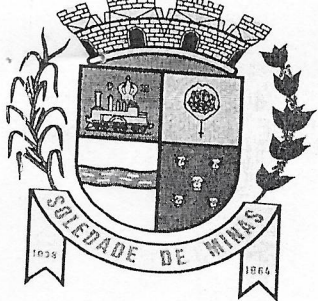
VIII. Desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta Lei tem por objetivo principal promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implantando o PMSB de modo a atender as metas neles fixadas, incluindo ações, projetos e programas, sendo regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Art. 4º - O PMSB de Soledade de Minas, aprovado em sua íntegra nesta lei, tem por objetivo geral a proposição de ações que visem à ampliação progressiva de procedimentos, instalações e serviços necessários aos sistemas integrantes do saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

básico para que esses apresentem boas condições operacionais e gerenciais e possam servir à população atual e futura deste município.

§ 1º - Para o alcance dessa finalidade geral, são objetivos específicos do PMSB:

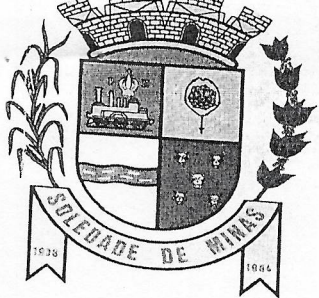
- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas.
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis.
- III. Criar instrumentos para gestão (planejamento e implantação), regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços.
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população.
- V. Dotar os serviços de saneamento básico de sustentabilidade econômica e ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º - O PMSB de Soledade de Minas, apresentado em anexo único desta Lei, possuindo o seguinte conteúdo:

- I. Planejamento do Processo.
- II. Elaboração Do Plano de Trabalho e Mobilização Social do PMSB.
- III. Construção do Diagnóstico Técnico-Participativo dos serviços de saneamento básico, englobando os 4 eixos, com base no enfoque técnico em diálogo permanente com a população, realizado por meio da audiência pública prevista e divulgação prevista no Plano de Trabalho e Mobilização Social.
- IV. Elaboração do Prognóstico do Saneamento Básico no município e Programas de Universalização com a definição dos Objetivos e Metas, indicação das Prospectivas Técnicas para cada um dos 4 eixos do saneamento.
- V. Proposição de Ações para Emergências e Contingencias do PMSB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- VI. Elaboração da Proposta de Indicadores de Desempenho do PMSB;
VII. Consolidação dos Produtos do PMSB, elaboração da Minuta do Projeto de Lei para aprovação do PMSB.

Art. 6º - O PMSB de Soledade de Minas abrange todo o território municipal e foi desenvolvido para um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos (de 2022 a 2042).

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Art. 7º - Município junto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual, deverá promover a adequada gestão desses serviços e realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social e a sustentabilidade financeira dos serviços segundo os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.

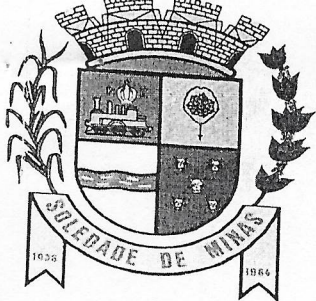
§ 1º atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

§ 2º implementar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

§ 3º planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

Art. 8º Os serviços básicos de saneamento de que se trata essa Lei poderão ser executados das seguintes formas:

- I. De forma direta pela Prefeitura ou SAAE, ou também por órgãos de sua administração indireta;
- II. Por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
- III. Por gestão associadas com órgãos da administração direta ou indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

consorcio público, através de contrato de programa, nos termos do art 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.105/05.

Art. 9º - Estão sujeitas à observância do PMSB as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

§ 1º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

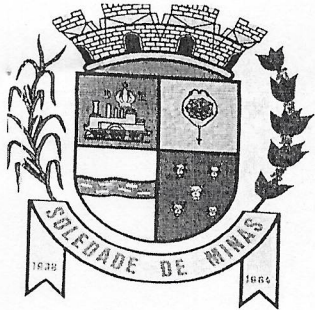
§ 2º Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 10º Os serviços públicos de saneamento básico devem ser fornecidos no território municipal em sua íntegra, ou seja, devem abranger moradias localizadas nas áreas urbanas, periurbanas e rurais.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Cabe ao Município e ao SAAE realizar a fiscalização das atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento dos atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes e, ainda, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual.

Art. 12 Ao Município e ao SAAE reserva-se a competência de fiscalizar, *in loco*, as práticas inadequadas realizadas pelos usuários no âmbito dos serviços de saneamento básico usufruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO

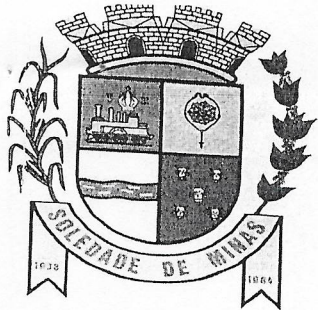
Art. 12 O PMSB instituído nesta lei será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada 10 (dez) anos, de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA), devendo as revisões ser efetuadas com sistematização técnica, com esclarecimentos quanto aos itens e aspectos a serem alterados e com controle social.

§ 1º Cada revisão do PMSB de Soledade de Minas deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas:

- I. De outros planos municipais que de alguma forma sejam relacionados os serviços de saneamento básico;
- II. Das Políticas Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- III. Do Plano da Bacia Hidrográfica na qual o município esteja inserido;
- IV. Dos Consórcios devidamente instituídos para gerir soluções compartilhadas no âmbito do saneamento básico regional.

§ 2º As revisões devem ser efetuadas de tal maneira que a edição revisada do PMSB seja aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo menos 6 (seis) meses antes da elaboração do PPA do município de Soledade de Minas.

§ 3º A revisão do PMSB não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou estabelecer desequilíbrio econômico-financeiro e patrimonial relativamente à prestação dos serviços que o integram ou estejam delegados a órgão ou entidade local, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio indicada e a anuência da prestadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 13 As despesas de custeio e de investimentos decorrentes da aplicação e da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual e plurianual do Município, bem como em créditos especiais, adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

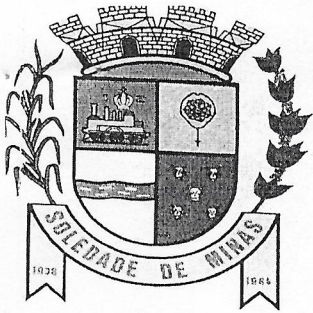
Art. 14 Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que constitui um regime solidário de atribuições que serão desempenhadas, de forma individualizada e encadeada, por cada um deles.

Parágrafo único. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios deverão desempenhar as prerrogativas e os deveres que lhes cabem nos termos previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, segundo o grau de atuação de cada um no ciclo produtivo.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 Sem prejuízo das proibições estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, fica expressamente proibido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

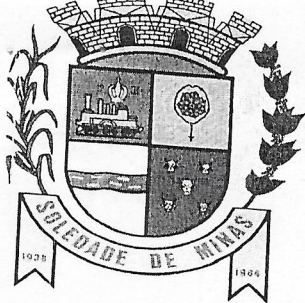
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- I. Descarte de resíduos sólidos e líquidos, assim como efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos, no solo e em sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas;
- II. Disposição final ambientalmente inadequada de rejeitos em áreas urbanas ou rurais;
- III. Realizar ligações clandestinas e ilegais na rede de drenagem e de esgotamento sanitário;
- IV. Utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a devida outorga ou licenciamento ambiental exigível;
- V. Realizar sistema alternativo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e anuência do Município e/ou SAAE;
- VI. Intervir nos dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem sem a devida autorização do Município e/ou SAAE;
- VII. Outras formas vedadas pelo Município.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 16 Sem prejuízo dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes direitos:

- I. acesso ao plano de emergência e de contingência dos serviços públicos de saneamento básico para fins de consulta e conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

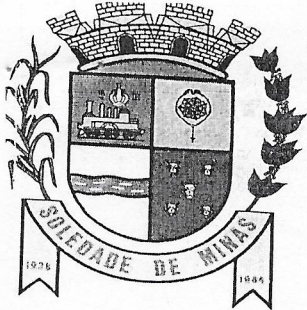
- II. realizar queixas ou reclamações perante o prestador dos serviços e, se considerarem as respostas insatisfatórias, reiterá-las ou aditá-las junto à entidade de regulação;
- III. receber resposta, em prazo razoável, segundo definido por ato regulatório expedido por entidade de regulação, das queixas ou reclamações dirigidas aos prestadores ou à entidade de regulação;
- IV. usufruir, de forma permanente, dos serviços, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados;
- V. não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços;
- VI. ter acesso aos programas educativos decorrentes das políticas públicas municipais voltadas para o saneamento básico.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 17 Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes deveres:

- I. conhecimento dos seus deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos;
- II. efetuar o pagamento da taxa, da tarifa ou preço público devido;
- III. usufruir os serviços com adequação;
- IV. manter e zelar pela integridade dos equipamentos, das unidades e outros bens afetados ao gerenciamento dos serviços;
- V. respeitar as condições e horários de prestação dos serviços públicos estabelecidos e indicados pelo Município, pelo prestador ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

SAAE, quando for o caso, disponibilizando os resíduos gerados segundo os padrões indicados pelo prestador;

VI. contribuir, ativamente, para a minimização da geração de resíduos, por meio de sua redução com a reutilização do material passível de aproveitamento, assim como para a reciclagem de resíduos sólidos;

VII. apoiar programas de coleta seletiva e de redução do consumo de água potável que venham a ser implantados no Município;

VIII. conectar-se às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas;

IX. não realizar ligações irregulares ou clandestinas nas redes de drenagem e de esgotamento sanitário, sob pena de responsabilização da conduta do usuário na forma da legislação penal, civil e administrativa;

X. não dispor resíduos de construção civil em terrenos baldios, vias públicas ou margens de rios e canais, devendo encaminhá-los para coleta pelo prestador devidamente cadastrado pelo Município.

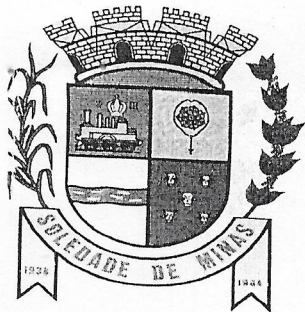
CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1 Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2 Fica vedada a utilização do FMSB para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente no Plano Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

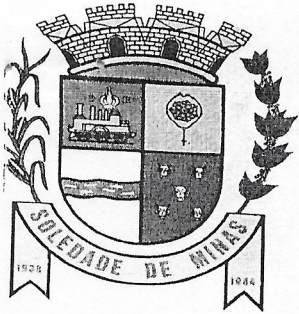
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ A gestão do FMSB será de responsabilidade conjunto entre o Secretário Executivo, do Diretor do SAAE e Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Soledade de Minas.

Art. 19 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias do Município.
- II. Recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União, ressalvados os condicionantes para aplicação dos recursos oriundos dos fundos das demais esferas governamentais.
- III. Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV. Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos.
- V. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.
- VI. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos.
- VII. As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos.
- VIII. Parcelas de royalties.
- IX. Recursos eventuais.
- X. Outros recursos.

Paragrafo único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas no Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

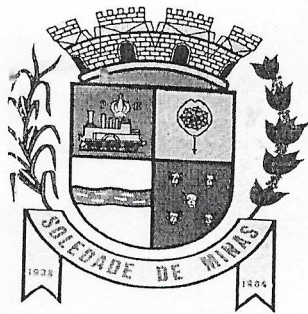
Art. 20 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível estratégico.

Art. 21 São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I. Formular as políticas de saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação.
- II. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- III. Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico
- IV. Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos.
- V. Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento Básico.
- VI. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- VII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 22 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído pelos seguintes membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- II. O titular da Secretaria do Município responsável pelo Setor de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- III. O titular da Secretaria do Município responsável pela Saúde;
- IV. O titular do Departamento de Administração;
- V. O titular da Assistência Social;
- VI. Um representante de Associações de Bairros ou Federação de Associações de Bairros;
- VII. Um representante das entidades ambientalistas do Município;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- IX. Um representante da EMATER;
- X. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

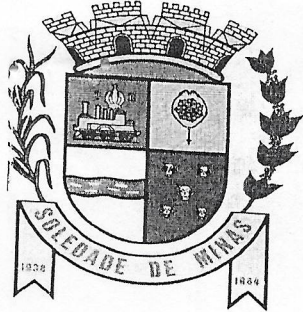
Art. 23 A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu regimento interno.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Prefeito Municipal, mediante decreto, baixará as demais medidas e providências de caráter regulamentar e implementar, bem como as de ordem organizacional, administrativa, técnica e gerencial, com o objetivo de efetivar a plena organização, implantação e consecução do PMSB do Município de Soledade de Minas - MG, objeto da presente Lei.

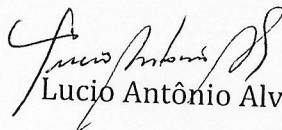
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Soledade de Minas, 29 de dezembro de 2022



Lucio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.